

DECRETO N.º 26.347, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1986

Cria, junto à Secretaria da Administração, Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar e propor a regulamentação da Lei n.º 5.349, de 6 de outubro de 1986, que institui a lãurea do mérito funcional, a ser conferida a funcionário ou servidor

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É criado, junto à Secretaria da Administração, Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar e propor a regulamentação da Lei n.º 5.349, de 6 de outubro de 1986, que institui a lãurea do mérito funcional, a ser conferida a funcionário ou servidor.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior, será integrado pelos seguintes membros:

I — um representante da Secretaria da Administração que será seu Presidente;

II — um representante da Secretaria do Governo;

III — um representante da Secretaria de Descentralização e Participação;

IV — um representante da Secretaria da Cultura;

V — um representante da Secretaria da Justiça;

VI — um representante da Secretaria de Relações do Trabalho;

VII — um representante da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP;

VIII — três representantes de entidades de classe representativas dos servidores do Estado.

§ 1.º — Dentro de cinco dias da publicação deste decreto, os Secretários de Estado e o Presidente da entidade de que trata o inciso VII, indicarão ao Secretário do Governo os nomes dos seus representantes.

§ 2.º — Os Presidentes de entidades de classe no prazo a que alude o § 1.º, indicarão ao Secretário do Governo nomes para a escolha, pelo Governador, dos representantes que trata o inciso VIII do artigo 2.º deste decreto.

Artigo 3.º — O Grupo de Trabalho deverá apresentar os resultados dos estudos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de sua instalação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de novembro de 1986.

DECRETO N.º 26.348, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1986

Institui Grupo de Trabalho para estudar a racionalização de publicações no Diário Oficial do Estado

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que no Diário Oficial do Estado são publicadas extensas matérias de interesse restrito a determinadas Secretarias de Estado e a outros órgãos da Administração Pública;

Considerando que a adoção de nova sistemática visando à racionalização dessas publicações poderá propiciar, sem prejuízo para os interesses da Administração, considerável redução do consumo de papel de imprensa e, conseqüentemente, real economia para os cofres públicos,

Assine o B.T.

QUINZENÁRIO COM TUDO SOBRE ICM
E OUTROS TRIBUTOS ESTADUAIS

O BOLETIM TRIBUTÁRIO é uma publicação quinzenal da Coordenação da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, destinada a divulgar as alterações da legislação do ICM e de outros tributos estaduais, decisões proferidas pelo Tribunal de Impostos e Taxas, respostas da consultoria tributária a consultas de contribuintes e demais assuntos relacionados com a administração tributária estadual. As assinaturas poderão ser solicitadas em qualquer data, por prazo de 6 meses (12 números), diretamente à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP, rua da Mooca, 1921 CEP 03103

Os pedidos de assinatura deverão vir acompanhados de cheque nominal, endereçados à rua da Mooca, 1921. Maiores informações pelo fone 291-3344 — Ramais 221 e 239.

PREÇO DA ASSINATURA COM PORTE — Cz\$ 140,00



IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Rua da Mooca, 1921 Fone 291 3344
AGÊNCIA MARIA ANTÔNIA Rua Maria Antônia, 294 Fone 256 7232

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído Grupo de Trabalho, na Secretaria do Governo, a fim de propor medidas para a implantação de nova sistemática objetivando a racionalização das publicações feitas no Diário Oficial do Estado.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho a que se refere o artigo 1.º será integrado por representantes da Imprensa Oficial do Estado S/A. — IMESP, Secretaria da Administração, Secretaria da Justiça, Procuradoria Geral do Estado, Assessoria Técnico-Legislativa e Assessoria Jurídica do Governo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de novembro de 1986.

DECRETO N.º 26.349, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1986

Suspende a aplicação do disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 25.013, de 16 de abril de 1986, no corrente exercício, aos integrantes das carreiras policiais civis e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Segurança Pública que releva a necessidade de manutenção das condições de segurança no Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — A aplicação do disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 25.013, de 16 de abril de 1986, fica suspensa no corrente exercício, aos integrantes das carreiras policiais civis.

Artigo 2.º — As férias dos integrantes das carreiras policiais civis que não forem deferidas no corrente exercício serão gozadas no exercício de 1987, mediante escalas a serem organizadas pelas unidades administrativas, sem prejuízo daquelas próprias do exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de novembro de 1986.

DECRETO N.º 26.350, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1986

Transfere cargos e funções-atividades, nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos, a pedido, os seguintes cargos:

I — 1 (um) cargo de Agente do Serviço Civil Nível III, padrão 24-D da Escala de Vencimentos 4, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Justiça, provido por Carlos Loureiro Ferrari, RG 5.079.961, para o SQC-III do Quadro da Secretaria de Esportes e Turismo;

II — 1 (um) cargo de Agente do Serviço Civil Nível VIII, padrão 28-D, da Escala de Vencimentos 4, do SQC-III do Quadro da Secretaria dos Transportes, provido por Waldemar Valente, RG 1.198.614, para o SQC-III do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem;

III — 1 (um) cargo de Servente, padrão 5-B, da Escala de Vencimentos 1, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Saúde, provido por Yolanda Nunes, RG 4.321.364, para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Fazenda;

IV — 1 (um) cargo de Servente, padrão 5-A da Escala de Vencimentos 1, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Promoção Social, provido por Maria Lourdes Soares Marani, RG 5.533.048, para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Saúde;

V — 1 (um) cargo de Servente, padrão 5-A da Escala de Vencimentos 1, vago em decorrência da exoneração de Joel Felix, RG 5.388.659, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Saúde para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Promoção Social.

Artigo 2.º — Ficam transferidas, a pedido, as seguintes funções-atividades:

I — 1 (uma) função-atividade de Médico Veterinário, padrão 22-A da Escala de Vencimentos 7, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Saúde, preenchida por Ana Tereza Rodrigues Alves, RG 5.090.214, para o SQF-II do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

II — 1 (uma) função-atividade de Motorista, padrão 8-A, da Escala de Vencimentos 2, do SQF-II do Quadro da Secretaria do Governo, preenchida por José de Carlos, RG 2.928.840, para o SQF-II, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública;

III — 1 (uma) função-atividade de Escriturário, padrão 12-A, da Escala de Vencimentos 1, do SQF-II, do Quadro da Secretaria da Saúde, preenchida por Vera Lúcia Bandeira da Rocha, RG 12.596.237, para o SQF-II do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

IV — 1 (uma) função-atividade de Escriturário, padrão 11-A, da Escala de Vencimentos 1, em claro decorrente da dispensa de Margarida Yomiko Tsuzuki, RG 10.905.002, do SQF-II do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para o SQF-II da Secretaria da Saúde;

V — 1 (uma) função-atividade de Escriturário, padrão 14-A da Escala de Vencimentos I, do SQF-II do Quadro da Secretaria dos Transportes, preenchida por Neide Carnevale, RG 9.264.267, para o SQF-II do Quadro da Secretaria de Economia e Planejamento;

VI — 1 (uma) função-atividade de Escriturário, padrão 11-A da Escala de Vencimentos 1, em claro decorrente da dispensa de Tânia Marisa Dantas da Silva, RG 8.903.156, do

SQF-II do Quadro da Secretaria de Economia e Planejamento para o SQF-II do Quadro da Secretaria dos Transportes;

VII — 1 (uma) função-atividade de Servente, padrão 6-A da Escala de Vencimentos 1, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Educação, preenchida por Neuza Aparecida Balça de Faria, RG 6.993.340, para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Saúde;

VIII — 1 (uma) função-atividade de Servente, padrão 5-A da Escala de Vencimentos 1, em claro decorrente da dispensa de Caetano Magardi, RG 8.958.494, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Saúde para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Educação;

IX — 1 (uma) função-atividade de Servente, padrão 10-A, da Escala de Vencimentos 1, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Educação, preenchida por Odete Garbellini Gasparelli, RG 4.898.418, para o SQF-II do Quadro da Secretaria de Relações do Trabalho;

X — 1 (uma) função-atividade de Servente, padrão 5-A, da Escala de Vencimentos 1, em claro decorrente da dispensa de Ali Mohamed Sufen, RG 9.007.383, do SQF-II do Quadro da Secretaria de Relações do Trabalho para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Educação.

Artigo 3.º — Fica revogado o Decreto n.º 17.996, de 5 de novembro de 1981, que transferiu o cargo de Procurador, padrão 58-E (situação antiga), do SQC-III do Quadro Especial da então Secretaria de Obras e do Meio Ambiente-Soma, provido por Francisco Renato Freitas Rizzo, RG 1.459.254, para o SQC-III do Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE.

Artigo 4.º — Fica sem efeito o Decreto n.º 23.666, de 12 de julho de 1985, que transferiu o cargo de Procurador, padrão 58-E (situação antiga), do SQC-III do Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE provido por Francisco Renato Freitas Rizzo, RG 1.459.254, para o SQC-III do Quadro Especial da então Secretaria de Obras e do Meio Ambiente.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do artigo 4.º a 13 de julho de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública,

respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e Saneamento

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Iara Glória Areias Prado,

Secretária Adjunta, respondendo

pelo expediente da Secretaria da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Sérgio Barbour, Secretário de Esportes e Turismo

Alda Marco Antonio, Secretária de Relações do Trabalho

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de novembro de 1986.

DECRETO N.º 26.351, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1986

Dispõe sobre transferência da função-atividade que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, e inciso XVII do artigo 34 da Constituição Estadual (Emenda n.º 2),

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida para o SQF-II, do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, a função-atividade de Engenheiro, do SQF-II, do Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP, preenchida por José Eduardo Santana Leite, RG 6.722.022, sob o regime da CLT.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e Saneamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de novembro de 1986.

DECRETO N.º 26.328, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes para transferência à Fundação dos Empregados da Vasp, visando ao atendimento de despesas com pessoal e reflexos

Retificação

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO

onde se lê: 6 Secretaria dos Transportes

leia-se: 16 Secretaria dos Transportes